



**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS
PARA MONTAGEM DE BARRACAS E TRAILERS PARA O EVENTO DENOMINADO 1º FESTIVAL
AGROPECUÁRIO ENTRE OS DIAS 26, 27 e 28 DE SETEMBRO 2025 NO DISTRITO DE
CORRENTINHO.**

EDITAL N° 007/2025

A Prefeitura Municipal de Guanhães torna público Edital de Chamamento para credenciamento de autorização de uso a título precário e gratuito para fins de exploração comercial de espaço para montagem de Barracas e Trailers para o evento denominado **1º Festival Agropecuário de Correntinho**, entre os dias 26, 27 e 28 de setembro “de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Praça JK, nº 205, Centro, Guanhães/MG.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de autorização de uso a **título precário e gratuito** de espaço para exploração comercial de espaço destinado a barracas e trailers no evento denominado **“1º Festival Agropecuário de Correntinho” que será realizado nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2025**, assim distribuídos.

BARRACAS COMIDA E BEBIDA

Item	Quantidade	Tipo de Serviço	Observações
1.	Serão disponibilizadas 09 (nove) barracas , com dimensões de 3,30 m , fornecidas pela Prefeitura Municipal de Guanhães.	Espaços destinados à venda de alimentos e bebidas em geral	<p>Fogão: O fogão deverá estar acoplado a um botijão e utilizar mangueira flexível de borracha nitrílica com cobertura trançada metálica, conforme as normas NBR 14.955 e 13.419, sendo capaz de suportar temperaturas entre 20°C e 120°C.</p> <p>Venda de bebidas e alimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">-Não será permitida a venda de bebidas em garrafas de vidro, nem a comercialização de alimentos em espelhos de madeira ou outro material perfurocortante em barracas ou trailers situados na área do evento.-É obrigatório o uso de equipamentos de higiene para todos os manipuladores de alimentos, incluindo luvas, máscaras e toucas.-A venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos é estritamente proibida. Em caso de dúvida, o vendedor



Prefeitura Municipal de Guanhães
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



			deverá solicitar documento de identificação.
2.	2 (duas) barracas Infraestrutura: Barracas de 3x3m fornecidas pelos proponentes	Espaços destinados à venda de alimentos e bebidas em geral	Mesmas exigências e observações do item anterior.

ESPAÇO PARA TRAILER

Item	Quantidade	Tipo de Serviço	Observações
1.	2 (dois) trailer	Espaço destinado à venda de alimentos e bebidas em geral	Mesmas exigências e observações do item anterior.

1.1. A exploração das atividades de alimentação (lanches, comidas e bebidas não alcoólicas e alcoólicas) pelos permissionários não gera, em hipótese alguma, qualquer vínculo ou obrigação de contratação de serviços por parte da Prefeitura Municipal de Guanhães.

A administração municipal reserva-se apenas o direito de fiscalizar e supervisionar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao público, considerando tratar-se de atividade de fornecimento de alimentos, e não de prestação de serviços típicos de bares e restaurantes.

1.2. O presente evento será realizado nos dias 26, 27 e 28 de setembro 2025, no campo de futebol localizada no centro do Distrito de Correntinho.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do cadastro para concessão gratuita de barracas e trailers, destinados à comercialização de alimentos e bebidas preparados conforme a culinária regional e/ou local, **todas as pessoas físicas ou jurídicas que atuem no ramo de atividade correspondente**, dando-se preferência aos interessados **SEDIADOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NO DISTRITO DE CORRENTINHO**, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas no **Regulamento de Concessão Gratuita de Barracas e Trailers**.

Na hipótese de reminiscência de barracas ou trailers não requeridos por interessados residentes ou domiciliados no referido distrito, as unidades disponíveis poderão ser concedidas, a título precário e gratuito, a pessoas físicas ou jurídicas do mesmo ramo de atividade, estabelecidas no Município de Guanhães ou em outros municípios.

2.2. Caso haja empresas ou pessoas físicas alem das quantidades de barracas estipuladas, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

2.3. Os interessados em participar dos itens listados acima deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, até o **dia 22 de setembro de 2025, de 9h às 17h**, na secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada a Praça JK nº 205, Centro, Guanhães/MG;

2.4. São Requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Administração Municipal:

2.5. Em se tratando de **pessoa física**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Documento de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Edital;
- e) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Municipal e Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Guanhães.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet:www.tst.gov.br/certidao,
www.tst.jus.br/certidao

2.6. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade** com as Fazendas **Municipal e Estadual**;
- g) Certidão **Negativa de Débitos** junto a Prefeitura Municipal
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet:www.tst.gov.br/certidao,
www.tst.jus.br/certidao;

2.7. Os documentos necessários ao credenciamento ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório ou servidor público municipal competente ou por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

2.7.1. No caso de autenticação por servidor público, deverá ser apresentado o documento original e as cópias para autenticação;

2.7.2. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

2.7.3. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a) Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- b) Documento de identidade do procurador e;
- c) Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

Estará autorizada a usar a área a empresa ou pessoa física que:

- a) Apresentar corretamente a documentação exigida;
- b) For sorteada, caso o número de interessados exceda a quantidade de itens disponível.

3.1. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo servidor da Prefeitura Municipal de Guanhães;

3.2. Todos os selecionados devem ter cumprido as condições do edital, realizando a inscrição nos prazos determinados e preenchendo corretamente toda a documentação exigida



4. DA AUTORIZAÇÃO

4.1.Só será homologado o credenciamento do interessado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e de eventual realização de sorteio.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, montagem e desmontagem das barracas, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

4.3.Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

4.4.O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo I;

4.5.É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização.

4.6.A permissão de uso do espaço público será concedida por meio de autorização e crachá específico para o evento, descrevendo os tipos de mercadorias a serem comercializadas.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1.A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização do evento a ser realizado entre os dias **26, 27 e 28 de setembro de 2025**.

5.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

6.CRITÉRIO DE SORTEIO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Caso o número de detalhes habilitados para a concessão de autorização de uso dos espaços destinados à exploração comercial do espaço reservado para comercialização de comidas típica e bebidas no evento exceda o quantitativo de vagas disponíveis, será realizado um **sorteio público** para definição dos autorizados.

6.2.O sorteio será realizado em sessão pública, em data, horário e local previamente divulgados pela Comissão Organizadora, garantindo ampla publicidade e transparência do processo.

6.3.O sorteio será conduzido pelos membros da Comissão Organizadora de Evento e poderá ser acompanhado por todos os interessados, bem como por representantes dos órgãos de fiscalização e controle, caso seja necessário.

6.4. O procedimento de sorteio seguirá as seguintes etapas:

a) Os nomes dos detalhes habilitados serão listados e numerados sequencialmente;

b) Os números correspondentes aos detalhes serão colocados em uma urna ou sistema eletrônico equivalente, garantindo a aleatoriedade do sorteio;

c) Serão sorteados tantos números quanto antes das vagas disponíveis, sendo os contemplados considerados **credenciados** para a autorização de uso do espaço;

d) Será formada uma lista de suplentes, respeitando a ordem do sorteio, para o caso de desistência ou desclassificação de algum dos credenciados.

O resultado do sorteio será registrado em dados e publicado nos meios oficiais da Prefeitura de Guanhães.

A participação no sorteio implica na facilidade irrestrita das regras previstas no presente edital, não cabendo recurso quanto ao resultado.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

7.1. A autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.3. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

7.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

7.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

7.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

7.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada;

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da lista final dos credenciados selecionados, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

8.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria juntamente com a Administração.

9.3. São partes integrantes deste Edital:

9.4. Anexo I (Termo de Autorização).

Guanhães, 11 de setembro de 2025.

Renan Rocha Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Guanhães
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2025
PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARRACAS E TRAILERS
DURANTE A FESTA DE CORRENTINHO – DIAS 26, 27 E 28 DE SETEMBRO DE 2025**

A **Prefeitura Municipal de Guanhães**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede administrativa na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, Guanhães/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Sr. Renan Rocha Ribeiro**, doravante denominada **PERMITENTE**, e [NOME DO PERMISSIONÁRIO(A)], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXXXXXXXXXXX], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**,

têm entre si, justas e acordadas, as condições para a celebração do presente **Termo de Permissão de Uso**, com a finalidade de **exploração comercial de barraca ou trailer** durante a realização da 1º Festival Agropecuário de Correntinho, a ocorrer nos dias **26, 27 e 28 de setembro de 2025**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, bem como pelas disposições contidas no **Edital de Credenciamento nº 07/2025**, o qual passa a integrar este Termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 1.1.2.** Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto do presente termo a permissão gratuita de uso para a exploração de Barracas e no evento denominado **“1º Festival Agropecuário de Correntinho” nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1.** O presente termo terá duração de até a realização do evento entre os dias 26, 27 e 28 de setembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 4.1.** O evento ocorrerá no período de **26 a 28 de setembro de 2025**, conforme cronograma estabelecido pela organização.
- 4.2.** A previsão de público flutuante durante os dias de realização do evento é de, aproximadamente, 800 (oitocentas) pessoas por dia de evento, podendo haver variações em função das atrações programadas, das condições climáticas e de outros fatores externos.
- 4.3.** Será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, com a expressa autorização da PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 4.4.** Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido à localização do ponto de venda.
- 4.5.** É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final do dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para verificar o correto descarte de gordura.
- 4.5.** Para preparação de produtos na chapa e/ou frituras, é obrigatória a utilização da cobertura do piso da barraca com tablado de madeira, constante da estrutura das barracas.
- 4.6.** É PROIBIDA a sub-locação dos espaços, salvo se autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 4.7.** É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.



Prefeitura Municipal de Guanhães
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- 4.8.** Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.
- 4.9.** A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária. A quantidade de fichas deverá ser provisionada com base na previsão de público mencionada.
- 4.10.** As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionária, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.
- 4.11.** A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições em vigor da Vigilância Sanitária (ANVISA) para Serviços de Alimentação e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.
- 4.12.** A operação das barracas está sujeita à vistoria da Vigilância Sanitária Municipal.
- 4.13.** As barracas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.
- 4.14.** As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento.
- 4.15.** Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.
- 4.16.** A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.
- 4.17.** Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 4.18.** É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede pública de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede pública de energia, deve-se procurar o responsável da PREFEITURA.
- 4.19.** Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a PREFEITURA responsável pela disponibilização dessa ligação.
- 4.20.** A disposição das barracas está definida no layout (anexo) determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.
- 4.21.** A quantidade das barracas foi definida com base na previsão de público flutuante de 600(seiscentas) a 1.000 (mil) pessoas.
- 4.22.** A previsão descrita no item 6.2 é estimada, não gerando à Permissionária nenhuma expectativa de direito.
- 4.23.** A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.
- 4.2.4.** Todas as barracas deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária. O funcionamento das barracas e demais estruturas dependerá do cumprimento integral das regras de higiene definidas pela Vigilância Sanitária do Município de Guanhães/MG, que realizará inspeções durante o evento. O descumprimento dessas normas poderá resultar no fechamento imediato da barraca ou estrutura.

4.2.5. O abastecimento das barracas deverá ocorrer nos seguintes horários:

- **26/09-Sexta-feira: de 8h às 17h.**
- **27/09-Sábado: de 8h às 17h.**
- **28/09-Domingo: de 8h às 9h30min.**

Os horários acima estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos pelos permissionários.

4.2.6. Os permissionários deverão, obrigatoriamente, concluir a montagem e a organização das barracas e/ou demais estruturas até as 17h do dia 26 de setembro de 2025, garantindo que estejam plenamente operacionais para o início das atividades do evento “**1º Festival Agropecuário de Correntinho**”, cuja abertura ocorrerá



na mesma data.

4.2.6. A permissionária deverá providenciar a desinstalação de todo o maquinário e a retirada do estoque remanescente até o dia 29 de setembro de 2025 (domingo), imediatamente após o encerramento do evento, entregando o espaço utilizado devidamente limpo e desocupado.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

5.2. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

5.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital

5.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a PREFEITURA.

5.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

5.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.

5.8. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.

5.9. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

5.10. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

5.11. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

5.12. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

5.13. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

5.14. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas pertinentes, sem



prejuízo de qualidade e preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, por parte do **PERMISSIONÁRIO**, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste termo ou no edital de chamamento público poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, observando-se o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito**, em caso de infrações leves ou passíveis de regularização imediata;
- b) Multa**, a ser estipulada pela organização do evento, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;
- c) Cassação da permissão de uso**, com a imediata retirada do permissionário do espaço concedido, nos casos de reincidência, descumprimento grave ou não regularização da infração notificada;
- d) Responsabilização por danos ao patrimônio público ou a terceiros**, inclusive com obrigação de reparação integral dos prejuízos causados.

7.2. O não comparecimento ao evento, sem justificativa prévia aceita pelo **PERMITENTE**, poderá acarretar a suspensão da participação do permissionário em futuras edições do evento promovido pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;**
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;**
- c) Inadimplemento do **PERMITENTE** relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;**
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.**
- e) Mútuo acordo entre as partes;**
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.**

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

9.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.

9.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.



Prefeitura Municipal de Guanhães
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Guanhães, 11 de setembro de 2025

PERMITENTE
Prefeitura Municipal de Guanhães
Por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Renan Rocha Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PERMISSIONÁRIA

Testemunha 1

Nome: _____ CPF nº: _____

Testemunha 2

Nome: _____ CPF nº: _____



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PARA
MONTAGEM DE BARRACAS E TRAILERS 1º FESTIVAL AGROPECUÁRIO
DE CORRENTINHO**

DADOS DO PROPONENTE	
Nome / Razão Social:	
CPF / CNPJ:	
Endereço Completo:	
Telefone / WhatsApp:	()
E-mail:	
Facebook:	
Instagram:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO / PROFISSIONAL NO LOCAL	
Nome do Profissional:	
ATIVIDADE COMERCIAL A SER DESENVOLVIDA	
O que será comercializado:	

INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA BARRACA E TRAILLER
· Barraca cedida pela Prefeitura: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
· Barraca do Proponente: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
· Trailer do Proponente: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO



Prefeitura Municipal de
Guanhães
Estado de Minas Gerais

